



Estado do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015. Secretaria de Comunicação Social

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
Trabalhando sem parar!
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Ano XI | Edição Nº

547

D.O.M.

Mangaratiba contemplada com o Inventário Turístico

Outras 22 cidades foram beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur)



O município de Mangaratiba e outras 22 cidades do Estado deram um passo importante para alavancar seus atrativos turísticos. Nesta segunda-feira, dia 19, o secretário estadual de Turismo, Nilo Sérgio Félix, lançou, em Niterói, o Inventário da Oferta Turística (IOT), que vai contemplar as cidades fluminenses na área do turismo. O Rio vai investir US\$ 9 milhões em projetos de marketing, de mídia e de eventos de janeiro de 2016 a meados de 2017 para divulgar em todo o mundo os atrativos turísticos do estado. Os recursos são do Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur), financiados pelo Banco Mundial.

O secretário de Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura de Mangaratiba, Roberto Monsores, participou da apresentação e assinatura do Termo de compromisso do projeto Inventário da Oferta Turística. As cidades vizinhas de Angra e Paraty também participaram. Cerca de cem profissionais da Faculdade de Turismo da UFF serão responsáveis pelo mapeamento dos atrativos turísticos, infraestrutura, equipamentos, serviços e a cadeia produtiva do setor.

“Esse projeto, em meio à crise que assola o País, é uma injeção de ânimo para o turismo no Estado. É hora de abraçar a oportunidade de profissionalizar e valorizar nosso receptivo e, finalmente, dar identidade ao que temos de concreto para oferecer, como os nossos atrativos e patrimônios. O prefeito Dr. Ruy sempre visualizou o IOT como uma das principais ferramentas para alavancar o setor. Não será só Mangaratiba que vai ganhar, mas toda a Costa Verde, pois, durante o encontro, fizemos questão de discutir ideias, projetos e planejamento de ações em conjunto com a base de dados do IOT”, destacou o secretário Roberto Monsores, que assinou o termo em companhia do secretário de Turismo de Paraty, Wladimir Santander, e do presidente da TurisAngra, Klauber Valente.

O prefeito Dr. Ruy também destacou a importância do IOT para a cidade. “Este é um marco para nossa cidade e toda a região. Vamos aproveitar e explorar ao máximo, pois já vínhamos atuando no inventário. Agora teremos um suporte maior”, disse o prefeito Dr. Ruy Quintanilha.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 356 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) CREUZA MARIA SILVA DA ROCHA, MERENDEIRA, matrícula nº 3233, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/10/2015 a 08/11/2015, conforme processo nº 545/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de outubro de 2015.

Renan Fraga Oggioni
Presidente

PORTARIA Nº 357 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ANA EMILIA MONTEIRO FERREIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 751, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, a partir de 15/10/2015 a 13/11/2015, conforme processo nº 537/2015.

PORTARIA Nº 358 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais

nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 20 (vinte) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) THIAGO DE SOUZA DELGADO, OFICIAL DE FAZENDA, matrícula nº 3289, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 30/09/2015 a 19/10/2015, conforme processo nº 216/2015.

PORTARIA Nº 359 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 32 (trinta e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) FABRICIA DOS SANTOS SILVA PEREIRA, PROFESSOR II, matrícula nº 1652, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 30/09/2015 a 31/10/2015, conforme processo nº 477/2015.

PORTARIA Nº 360 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ALBA VALERIA DA SILVA GENEROSO, MERENDEIRA, matrícula nº 1433, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02/10/2015 a 31/10/2015,

EXECUTIVO

Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Gabinete
Marcio Dantas Godinho

Secretário Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda
Elias Moraes

Procurador Geral
Luiz Felipe Peixoto Freijanes

Secretário Municipal de Administração
Pedro Lemelle

Secretário de Controladoria
Hamilton Lemos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pedro Luiz Barbosa

Secretário Serviços Públicos e Transportes
Iataanderson Bastos Brum

Secretária Municipal de Fazenda
Flávia Ferrazani B. Quintanilha (Interino)

Secretária Municipal de Finanças
Flávia Ferrazani B. Quintanilha

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Doralice da Silva Cordeiro

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Roberto Carlos de Assis Monsorens (Interino)

Secretário Municipal de Segurança Pública
Anderson Brito de Quadros

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mair de Araújo Bichara

Secretário Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Vitor de Carvalho Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dirce Maria de Oliveira dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Sérgio de Abreu Costenplate

Secretário de Integração Governamental
José Luiz Figueiredo Freijanes

Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos
Roberto de Castilho Barbosa

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Valéria Ribeiro Cabral

Presidente do Previ Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

LEGISLATIVO

Presidente
Vitor Tenório Santos

Vice-Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Alcimar Moreira Carvalho

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecília Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Edson Ramos
José Maria De Pinho
Marcos Antônio da Silva Santos
Pedro Bertino Jorge Vaz
Rodrigo Santos Bondim
Vitor Tenório Santos

conforme processo nº 507/2015.

PORTARIA Nº 361 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) FLAVIA LARA, PROFESSOR II, matrículas nºs 1373 e 1651, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2015 a 06/11/2015, conforme processo nº 546/2015.

PORTARIA Nº 362 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) CASSIA DA SILVA AMADO DE SOUZA, PROFESSOR II, matrícula nº 943, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 20/09/2015 a 19/10/2015, conforme processo nº 609/2015.

PORTARIA Nº 363 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 22 (vinte e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) CILDEIA FERREIRA DE SOUZA, SERVENTE, matrícula nº 297, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/10/2015 a 30/10/2015, conforme processo nº 610/2015.

PORTARIA Nº 364 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 31 (trinta e um) dias de licença médica ao (a) servidor (a) MARLENE INEZ ANICETO, MERENDEIRA, matrícula nº 2245, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 25/09/2015 a 25/10/2015, conforme processo nº 611/2015.

PORTARIA Nº 365 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 90 (noventa) dias de licença médica ao (a) servidor (a) SILVIO ANTONIO BAPTISTA DA SILVA, PEDREIRO, matrícula nº 1945, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 12/09/2015 a 10/12/2015, conforme processo nº 612/2015.

PORTARIA Nº 366 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) STEFANIA LIMA DA SILVA EVANGELISTA, PROFESSOR II, matrícula nº 1400, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/09/2015 a 20/11/2015, conforme processo nº 613/2015.

PORTARIA Nº 367 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora CLAUDIA GIOIA, FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 2586, lotada no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 01/10/2015 a 28/01/2016, conforme processo nº 604/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de outubro de 2015.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2015

OBJETO: A contratação da Empresa, para Preços para o Fornecimento de Água Mineral Natural, acondicionada em garrafão de policarbonato com capacidade de 20 litros, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

PROCESSO Nº 06580/2015 E 05996/2015 PPSRP 026/2015

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo Secretaria Municipal de Administração, O Sr ° Pedro Luiz Petti Lemelle, Brasileiro, Solteiro, portador da identidade 06172239-3 IFP- RJ, CPF 782.763.817-15, , doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, de outro lado, a empresa SMX DIST. E COM. ATAC. DE MÓVEIS E MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o

nº 13.671.363/0001-09, com sede Avenida Dr. Mário de Abreu, 80 Parte-Vila Emil- Mesquita- RJ, telefone (21) 3027-7076/ 7752-5839 E-mail: smx.contato@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Dionisio Luiz de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Contabilidade, portador de Cédula de Identidade RG nº 12821801-3, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.360.547-23, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a contratação de Empresa para o Fornecimento de Água Mineral Natural, acondicionada em garrafão de policarbonato com capacidade de 20 litros, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2015, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 026/2015, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Secretarias	Quantidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão pet de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 6(seis) meses impressa na embalagem do produto.	UM	SÁUDE E DEFESA CIVIL	12.376	26.376	Lindoya/Hidroleve	R\$ 6,30	R\$ 166.168,80
			ADMINISTRAÇÃO	14.000				
T O T A L								R\$ 166.168,80

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 166.168,80 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GERENCIADOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Administração, nos Termos do Decreto Municipal nº 3336/2015.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 06580/2015 E 05996/2015 tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes

sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 16 de outubro de 2015.

Secretario Municipal de Administração

SMX DIST. E COM. ATAC. DE MÓVEIS E MAT. DE INFO. LTDA – ME
Contratada

Visto
TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade no:
CPF no:

Nome:
Identidade no:
CPF no:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2015

Eu, Secretário Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 06580/2015 e Apenso: 05996/2015 por Pregão Presencial SRP nº 026/2015 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2015, às 13:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

Atos da Prefeitura

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
06580/2015 e Apenso: 05996/2015	SMX DIST. E COM. ATAC. DE MÓVEIS E MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 166.168,80

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
058	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	110	250.000,00	
057	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	100		900.000,00
018	16.01.10.302.0210.1.101	3.3.90.39.00	115	300.000,00	
063	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	100		300.000,00
019	16.01.10.302.0210.1.101	3.3.90.39.00	116	350.000,00	
046	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	110	300.000,00	
TOTAL				1.200.000,00	1.200.000,00

Perfazendo o valor total de R\$ 166.168,80 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Mangaratiba, RJ, em 16 de outubro de 2015.
Pedro Luiz Petti Lemelle
Secretário Municipal de Administração

ExtratodoTERMODERATIFICAÇÃODEDISPENSAEMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2015 – CONTRATOS Nº 016, 017, 018, E 019/2015.

Fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação de Empresa, em caráter EMERGENCIAL, que tem por objeto o Fornecimento parcelado de MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EMPRESAS:

- 1) ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME (CNPJ Nº 20.729.334/0001-08),
- 2) TAMPASCO E FREITAS COMERCIO LTDA-ME (CNPJ Nº08.088.533/0001-89).
- 3) T-PIEIRO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELLI-EPP (CNPJ Nº 10.457.873/0001-81).
- 4) TR COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP (CNPJ Nº18.869.716/0001-95).

VALOR GLOBAL: R\$ 291.170,58 (Duzentos e noventa e um mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO Nº 6296/2015

DATA: 07 de Outubro de 2015

DIRCE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo Administrativo: 6296/2015

Data da Assinatura: 07 de Outubro de 2015

DECRETO N.º 3426 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Art. 2ª - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 944 de 26 de novembro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de setembro de 2015.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito
Mair Araújo Bichara
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N.º 3449, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O expediente no dia 28 de outubro de 2015, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 30 de outubro de 2015, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública e Centros de Inclusão Digital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

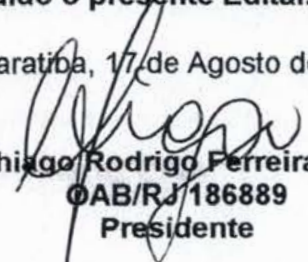
Mangaratiba, 23 de outubro de 2015.
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar** – no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** o servidor **TARCISIO OLIVEIRA CASTRO**, Matrícula nº 1553, Código nº 1305, servidor da Secretaria Municipal de Educação, que ante a constatação de Abandono do Cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 12369, datado de 08/12/2014, por ter infringido em tese, o previsto no artigo 155, da Lei nº 05/1991.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrado para a Citação Pessoal, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogado e apresentar Defesa, por estar residindo em **lugar incerto e não sabido**, fica pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – Praça Robert Simões nº 92 – Centro – Mangaratiba/RJ - sala de audiências, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro-Mangaratiba, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei nº 05/1991 e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-á designado um Defensor Dativo, para no prazo de **três (10) dias**, a contar da ciência da nomeação apresentar Defesa. E para que não alegue ignorância, **foi expedido o presente Edital**.

Mangaratiba, 17 de Agosto de 2015.


Dr. Thiago Rodrigo Ferreira Coelho
OAB/RJ/186889
Presidente

EXPEDIENTE

Órgão responsável:
Secretaria de Comunicação Social
Assessoria de imprensa

Jornalista responsável:
Heider Rangel
Claud Bernard Coelho Louzada
Talita Girão

Fotografia:
Jorge Alves Pereira Bahia
Elizeu Santos Lima

Diagramação:
Vitor Leonardo D'Avila
Impressão:
Prefeitura Municipal de Mangaratiba